



FAQ nº 9

Enquanto médico(a) veterinário(a) de um animal cujos donos pretendem solicitar uma segunda opinião ou mesmo mudar de CAMV, sou obrigado(a) a entregar um relatório clínico?

O Código Deontológico dos Médicos Veterinários, na PARTE III – “Deveres para com a comunidade e clientes”, no seu Art. 33.º relativo a “Acesso a exames e relatórios médicos”, estabelece o seguinte:

1 – O médico veterinário não pode recusar ao cliente o acesso à informação clínica relativa aos seus animais, incluindo exames complementares de diagnóstico, após boa cobrança.

2- caso seja solicitado relatório clínico, o médico veterinário pode exigir pagamento de honorários fixados de acordo com os critérios previstos no n.º 3 do artigo 35.º

Por sua vez, na PARTE IV relativa a “Deveres para com os colegas e a equipa de trabalho”, o Artº 41.º relativo a “Segunda opinião” refere que:

1 – O médico veterinário que, em contexto de segunda opinião, for solicitado pelo cliente para suceder a um colega deve contactá-lo sempre que o melhor interesse do animal o exigir, procurando obter informações que considere úteis para o seguimento do caso.

2- O médico veterinário que anteriormente prestou assistência a um animal tem o dever de fornecer ao colega a quem foi solicitada a segunda opinião os antecedentes clínicos do paciente, necessários ao acompanhamento imediato do caso.



Conselho Profissional e Deontológico

E o Art. 42.º relativo a “Consulta de referência” acrescenta:

1 – O médico veterinário deve consultar ou recomendar colegas especializados em determinadas áreas da profissão quando saiba que os seus próprios conhecimentos são insuficientes e que dessa consulta podem resultar benefícios para o animal ao seu cuidado e para o cliente.

2 – Para a realização da consulta de referência, o médico veterinário deve disponibilizar ao colega especializado todas as informações necessárias ao cabal acompanhamento do caso.

Em resumo, não temos dúvidas de que o Médico Veterinário que vier a ser consultado para uma segunda opinião ou consulta de referência tem direito a receber, por parte do colega inicialmente consultado, os antecedentes clínicos completos do paciente em causa. Estas informações podem revestir a forma de fotocópias de fichas clínicas ou de folhas de programa informático de gestão de doentes ou, em alternativa, pode ser-lhe facultado um relatório circunstanciado do caso em questão, incluindo os exames complementares de diagnóstico realizados e pagos. Por este relatório pode o médico veterinário cobrar honorários na justa medida do tempo despendido para a sua realização.

Contudo, no caso de o relatório ser solicitado por um colega, em nome do bom relacionamento que deve haver entre profissionais da medicina veterinária, previsto na Parte IV do Código Deontológico, aconselha-se que os relatórios clínicos não sejam cobrados.

Enquanto médico veterinário de um animal cujos proprietários vêm solicitar uma segunda opinião, é legítimo pedir dados clínicos aos colegas que anteriormente o seguiram?



Conselho Profissional e Deontológico

O médico veterinário consultado em segundo lugar tem mesmo o dever de se informar junto do colega que assistiu o animal anteriormente dos antecedentes clínicos do seu novo paciente, caso este não venha acompanhado dos dados necessários. Pode solicitar os exames médicos realizados e deve inteirar-se sobre as terapêuticas já efetuadas, evitando quaisquer situações de sobredosagem ou intolerância, não devendo confiar apenas na informação prestada pelos proprietários.

São os seguintes os artigos do Código Deontológico que estabelecem os deveres recíprocos dos Médicos Veterinários:

PARTE IV

Deveres para com os colegas e a equipa de trabalho

Artigo 36.º

Relações com os colegas

- 1 - Os médicos veterinários, no seu desempenho profissional, devem agir com urbanidade, honestidade e integridade, estabelecendo entre si relações de solidariedade, lealdade, cooperação e respeito recíproco, não pondo em causa o prestígio e a reputação dos colegas.*
- 2 - O médico veterinário deve, designadamente, abster -se de: a) Ofender, de forma direta ou indireta, a reputação de outro médico veterinário; b) Criticar publicamente ou perante clientes os serviços prestados por colegas.*
- 3 - O disposto no número anterior não impede o direito à crítica objetiva quando comprovadamente está em causa a defesa da saúde e bem -estar animal ou o interesse público.*



Conselho Profissional e Deontológico

4 - Quando a atuação de um médico veterinário se afigurar a outro violadora dos princípios orientadores da profissão, competirá a este, em atenção ao prestígio e dignidade da profissão, dos deveres deontológicos que lhe são inerentes e em observância dos ditames do segredo profissional, participar por escrito de forma devidamente fundamentada e com carácter confidencial ao Conselho Profissional e Deontológico.

5 - É, designadamente, vedado ao médico veterinário aproveitar -se do anúncio e organização de campanhas de profilaxia oficiais para, antes da sua concretização, ou sem que lhe seja solicitado, oferecer os mesmos serviços, deslocando -se, para esse efeito, ao local de realização da mesma.

Lisboa, 26 de Agosto de 2022